



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.882, DE 11 DE JANEIRO DE 2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES
QUE NOMINA.**

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênios com as entidades abaixo nominadas, conforme minutas anexas e integrantes desta lei, repassando os seguintes valores mensais:

- LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES	R\$ 2.500,00
- LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES	R\$ 2.850,00
- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PATRONATO BENTO GONÇALVES	R\$ 2.550,00
- ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES ...	R\$ 1.750,00
- ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES	R\$ 1.750,00
- LAR DA CARIDADE	R\$ 900,00
- ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE BENTO GONÇALVES	R\$ 550,00

§ 1º - O recurso repassado à **Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves** será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, **nos meses de janeiro a dezembro de 2006** e refere-se a parceria nas despesas advindas com os pacientes portadores de câncer e de manutenção da entidade, sendo que em contrapartida a entidade conveniada atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas portadoras de câncer que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O recurso repassado ao **Lar do Ancião de Bento Gonçalves** será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, **nos meses de janeiro a dezembro de 2006** e refere-se a parceria nas despesas de manutenção da entidade, sendo que em contrapartida a entidade conveniada atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social.

§ 3º - O recurso repassado à **Associação Beneficente Patronato Bento Gonçalves** será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, **nos meses de janeiro a dezembro de 2006** e refere-se a parceria nas despesas de manutenção da entidade, sendo que em contrapartida a entidade conveniada atenderá, em suas dependências, crianças carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.882, de 11.01.2006 – fl. 02

§ 4º - O recurso repassado à **Associação de Deficientes Físicos de Bento Gonçalves** será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, **nos meses de janeiro a dezembro de 2006** e refere-se a parceria nas despesas de manutenção da entidade, sendo que em contrapartida a entidade conveniada atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas portadoras de deficiências físicas que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - O recurso repassado à **Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves** será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, **nos meses de janeiro a dezembro de 2006** e refere-se a parceria nas despesas de manutenção da entidade, sendo que em contrapartida a entidade conveniada atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas portadoras de deficiências visuais que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º - O recurso repassado ao **Lar da Caridade** será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, **nos meses de fevereiro a dezembro de 2006** e refere-se a parceria nas despesas de manutenção da entidade, sendo que em contrapartida a entidade conveniada prestará assistência social, na forma de seu estatuto, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social.

§ 7º - O recurso repassado à **Associação dos Deficientes Auditivos de Bento Gonçalves** será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, **nos meses de fevereiro a dezembro de 2006** e refere-se a parceria nas despesas de manutenção da entidade, sendo que em contrapartida a entidade conveniada atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas portadoras de deficiências auditivas que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL
1301.0824400132.119 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 313

Art. 3º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela o prazo para prestação de contas é até 10 de janeiro de 2007, sendo que os recursos deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.882, de 11.01.2006 – fl. 03

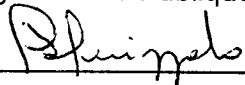
Art. 4º - O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos das entidades com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 01 de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e seis.


JAUREDA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

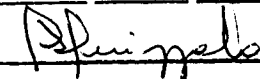


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 067v.

e publicado (a)

Em 11 / 01 / 2006



Processo nº 10839, de 29.12.2005.
Processo nº 5362, de 01.07.2005.
Processo nº 10841, de 29.12.2005.
Processo nº 7685, de 09.09.2005.
Processo nº 9483, de 08.11.2005.
Processo nº 10894, de 30.12.2005.
Processo nº 0148, de 05.01.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONVENENTE** e a **LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua José Mário Mônaco, 227 - fundos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.505.254/0001-12, representada por sua Presidente **FLÁVIA MARIA PEREIRA TARRAGÓ**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, nos meses de janeiro a dezembro de 2006, para parceria nas despesas advindas com os pacientes portadores de câncer e de manutenção da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas portadoras de câncer que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde e que se enquadrarem no regulamento interno da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 5508-5, agência 0181-3, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 10 de janeiro de 2007, sendo que os recursos deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES
Flávia Maria Pereira Tarragó

Testemunhas:

Processo nº 10839, de 29.12.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONVENENTE** e o **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua Arlindo Franklin Barbosa, 2571, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.444/0001-08, representada por sua Presidente **LOURDES DE SOUZA**, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais, nos meses de janeiro a dezembro de 2006, para parceria nas despesas de manutenção do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o **CONVENIADO** atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e que se enquadrarem no regulamento interno da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 003.1418-4, agência 0457, em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar o **CONVENIADO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENIADO deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 10 de janeiro de 2007, sendo que os recursos deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES
Lourdes de Souza

Testemunhas:

Processo nº 5362, de 01.07.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PATRONATO BENTO GONÇALVES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PATRONATO BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua Dom Antônio Zattera, 389, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 88.669.957/0001-76, representada por seu Presidente **JOVINO ANTÔNIO DEMARI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, nos meses de janeiro a dezembro de 2006, para parceria nas despesas de manutenção da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** atenderá, em suas dependências, crianças carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e que se enquadrarem no regulamento interno da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 03002059-1, agência 0457, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 10 de janeiro de 2007, sendo que os recursos deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PATRONATO
BENTO GONÇALVES
Jovino Antônio Demari**

Testemunhas:

Processo nº 10841, de 29.12.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES - ADEF**, com sede na Rua Salgado Filho, 1109, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.983.460/0001-32, representada por seu Presidente **DANIEL D'AGOSTINI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, nos meses de janeiro a dezembro de 2006, para parceria nas despesas de manutenção da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a **CONVENIADA** entidade atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas portadoras de deficiências físicas que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Educação e que se enquadrarem no regulamento interno da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta corrente nº 06.022625.0-8, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 10 de janeiro de 2007, sendo que os recursos deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS
DE BENTO GONÇALVES - ADEF
Daniel D'Agostini**

Testemunhas:

Processo nº 7685, de 09.09.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES – ADVBG**, com sede na Rua Cândido Costa, 24/604, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.982.769/0001-08, representada por seu Presidente **EVERALDO CARNIEL**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, nos meses de janeiro a dezembro de 2006, para parceria nas despesas de manutenção da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas portadoras de deficiências visuais que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Educação e que se enquadrarem no regulamento interno da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta corrente nº 4720-1, agência 0181-3, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENIENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 10 de janeiro de 2007, sendo que os recursos deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS
DE BENTO GONÇALVES - ADVBG
Everaldo Carniel**

Testemunhas:

Processo nº 9483, de 08.11.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
LAR DA CARIDADE**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONVENENTE** e o **LAR DA CARIDADE**, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 856, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.727.014/0001-62, representado por sua Presidente **ERCI TERESINHA ZOTTIS GRAPIGLIA**, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, nos meses de fevereiro a dezembro de 2006, para parceria nas despesas de manutenção do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o **CONVENIADO** prestará assistência social, na forma de seu Estatuto, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e que se enquadrarem no regulamento interno da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta corrente nº 06.045942.0-6, agência 0130, em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar o **CONVENIADO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA – O **CONVENIADO** deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 10 de janeiro de 2007, sendo que os recursos deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

LAR DA CARIDADE
Erci Teresinha Zottis Grapiglia

Testemunhas:

Processo nº 10894, de 30.12.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE BENTO GONÇALVES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE BENTO GONÇALVES – ADABG**, com sede na Av. Dr. Casagrande, 270, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.327.877/0001-80, representada por sua Presidente **GILMARA BORGES DOS SANTOS**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, nos meses de fevereiro a dezembro de 2006, para parceria nas despesas de manutenção da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas portadoras de deficiências auditivas que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Educação e que se enquadrarem no regulamento interno da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, e deverá ser depositado no Banco Sicredi, conta corrente nº 30288-0, agência 0167, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 10 de janeiro de 2007, sendo que os recursos deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE
BENTO GONÇALVES - ADABG
Gilmará Borges dos Santos**

Testemunhas:

Processo nº 0148, de 05.01.2006.